



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI N°. 1.069/2022 de 19 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II – propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração do Estatuto da Pessoa Idosa;

III – propor, formular e acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descum-



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



primeto de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir destas medidas efetivas de proteção e reparação;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa, nos termos do capítulo II desta Lei;

IX – elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial municipal da pessoa idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X – elaborar seu Regimento Interno;

XI – participar e acompanhar a elaboração das peças orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) do município, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;

XIII – convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional do Idoso – CNDI;

XIV – realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa;

XV – promover a inscrição de Organizações da Sociedade Civil – OSC's que realizam serviço de atendimento à pessoa idosa, assim como os programas, serviços e projetos governamentais oferecidos à pessoa idosa;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



XVI – promover a fiscalização das OSC's, bem como dos programas, serviços e projetos governamentais executados pelo município.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

§ 1º por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal da Rede de Proteção, Habitação e Projetos Especiais;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Representante da Câmara de Vereadores.

§ 2º por 6 (seis) representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para o preenchimento das vagas.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil podem ser dos seguintes segmentos:

- a) sindicato e/ou associação de aposentados;
- b) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



d) outras representações que tenham atuação na promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

§ 4º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 5º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo, respeitadas as indicações prevista nesta Lei.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de igual período.

§ 7º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 8º As entidades não governamentais serão eleitas em Assembleia de Eleição, especialmente convocada para este fim, sendo o processo eleitoral coordenado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, e acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 9º Caberá à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais realizar a indicação dos representantes eleitos da Sociedade Civil ao Chefe do Executivo quando da primeira composição do Conselho Municipal.

§ 10. Tratando-se das composições seguintes, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será responsável pelo processo de Assembleia de Eleição, sendo o Edital de convocação da Sociedade Civil publicado com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término do mandato do colegiado já empossado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, para um mandato de 01 ano, não sendo permitida recondução, devendo haver, no que tange à Presidência e Vice-Presidência, alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada ano.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 1º Ao Presidente competirá o dever de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo que suas demais atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º No caso de ausência de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, para cada matéria discutida, excetuando o Presidente que exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- I – desvincular-se do órgãos ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – for condenado em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II – as resultantes doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – os rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – as advindas de acordos e convênios;
- V – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 19. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros, sendo elaborado trimestralmente balancete demonstrativo de receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos à pessoa idosa, que serão escolhidos mediante Assembleia Eleitoral especialmente realizada para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2022.



MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.